



COMBOIOS DE PORTUGAL

# Procedimento por ajuste direto para aquisição de Discos de freio para os CPA4000 da CP

## CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: DMS 715534

novembro 2020



## ÍNDICE

|                                                                            |   |
|----------------------------------------------------------------------------|---|
| ARTIGO 1.º OBJETO .....                                                    | 3 |
| ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP .....                                      | 3 |
| ARTIGO 3.º PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.....                                   | 3 |
| ARTIGO 4.º CARACTERIZAÇÃO DOS BENS A FORNECER .....                        | 3 |
| ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....                               | 4 |
| ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DA CP .....                                          | 4 |
| ARTIGO 7.º PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO..... | 4 |
| ARTIGO 8.º CAUÇÃO.....                                                     | 5 |
| ARTIGO 9.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO.....                  | 5 |
| ARTIGO 10.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A INDÚSTRIA .....     | 6 |
| ARTIGO 11.º CONTROLO DE QUALIDADE.....                                     | 6 |
| ARTIGO 12.º RESPONSABILIDADE CIVIL .....                                   | 6 |
| ARTIGO 13.º PENALIDADES.....                                               | 7 |
| ARTIGO 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....                                     | 7 |
| ARTIGO 15.º COMUNICAÇÕES .....                                             | 8 |
| ARTIGO 16.º ALTERAÇÕES .....                                               | 8 |
| ARTIGO 17.º IDIOMA.....                                                    | 8 |
| ARTIGO 18.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE .....                          | 9 |
| ARTIGO 19.º DESPESAS E ENCARGOS.....                                       | 9 |



### **ARTIGO 1.º - OBJETO**

Constitui objeto do presente caderno de encargos a aquisição de Discos de freio para os CPA4000 da CP.

### **ARTIGO 2.º - ARTICULAÇÃO COM A CP**

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção Compras e Logística da CP, através do respetivo gestor do contrato.
2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar.

### **ARTIGO 3.º - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

1. Os bens devem ser entregues nas instalações da CP sitas na morada indicada na Lista de Artigos, nos seguintes prazos máximos contados da data da celebração do contrato:

#### 1.1. Linha 1:

- i. 30 unidades: 240 dias;
- ii. 40 unidades: até à 2ª semana novembro 2021.

#### 1.2. Linha 2:

- i. 20 unidades: 240 dias.

2. Em caso de incumprimento do referido no ponto anterior, aplicam-se as penalidades constantes do artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.

### **ARTIGO 4.º - CARACTERIZAÇÃO DOS BENS A FORNECER**

Conforme lista de artigos.



## **ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

No âmbito do contrato de aquisição de bens decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Colaborar com a CP no que se refere a dúvidas ou esclarecimentos relativamente aos bens fornecidos;
- b) Fornecer todos os bens de acordo com o estipulado no contrato;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega previstos no artigo 3.º acima;
- d) Entregar os bens no local estipulado pela CP.

## **ARTIGO 6.º - OBRIGAÇÕES DA CP**

No âmbito da presente aquisição de bens decorre para a CP a obrigação de proceder ao pagamento dos mesmos nos termos e de acordo com o estipulado contratualmente.

## **ARTIGO 7.º - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO**

1. O preço máximo admitido do contrato é de **480.960,00 €** (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta euros, a que acrescerá o IVA).
2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização ou revisão, durante o período de vigência do contrato.
3. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira da CP, sita na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, em suporte físico, após a entrega dos bens de acordo com o previsto no antecedente artigo 3.º, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
4. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com).
5. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos serviços ou dos bens, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.



6. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção do aviso recibo na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

## **ARTIGO 8.º - CAUÇÃO**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário prestará à CP uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
2. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP após a receção definitiva dos serviços e bens objeto do presente Caderno de Encargos, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.
3. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações assumidas ao abrigo do contrato a celebrar, a CP poderá acionar, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.
4. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **ARTIGO 9.º - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO**

1. A presente contratação reger-se-á:
  - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
    - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;
    - ii. Caderno de encargos;
    - iii. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
    - iv. Proposta do adjudicatário;
    - v. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.
2. Em caso de divergência entre os documentos previstos no número anterior, que não se possam solucionar pelos critérios legais de interpretação, eles prevalecem na ordem ali indicada.



## **ARTIGO 10.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A INDÚSTRIA**

1. Caso existam, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, marcas registadas e desenhos, sendo único responsável por qualquer infração dos referidos direitos, devendo consequentemente indemnizar a CP por todos os danos que esta tenha sofrido, ou possa vir a sofrer, em virtude das referidas infrações.
2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

## **ARTIGO 11.º - CONTROLO DE QUALIDADE**

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os bens estão conformes com o contratado.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que os bens fornecidos correspondem às especificações estabelecidas no contrato, ficando obrigado à sua substituição, a suas expensas, de todos os que se encontrarem defeituosos.

## **ARTIGO 12.º - RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.
3. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP, relativas ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.



4. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

### **ARTIGO 13.º - PENALIDADES**

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à entrega dos materiais em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de compensação nas faturas emitidas pelo adjudicatário ou através de acionamento da garantia bancária, se emitida.

### **ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo dos números seguintes, em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento pela CP só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá resolver imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se, decorrido um mês sobre o prazo previsto, os bens não tiverem sido entregues;
- b) Se houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após o termo do prazo definido pela CP para a correção do defeito, na sequência de interpelação para o efeito;



4. Em caso de resolução por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato.
5. Em caso de resolução pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, esse valor será compensado nas faturas emitidas pelo adjudicatário sem prejuízo da cobrança do eventual remanescente.
6. A resolução não prejudicará a manutenção das obrigações das partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

## **ARTIGO 15.º - COMUNICAÇÕES**

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

## **ARTIGO 16.º - ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas e ou aditadas.

## **ARTIGO 17.º - IDIOMA**

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução, salvo autorização em contrário pela CP.



### **ARTIGO 18.º - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Para todos os efeitos, fica a execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo nele for omissa, aplicar-se-á a Parte III do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **ARTIGO 19.º DESPESAS E ENCARGOS**

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

## Lista de Artigos

| Linha        | Cod.     | Designação                          | Unidade | Qtd | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Local de entrega                               | Preço Base Unitário | Subtotal          |
|--------------|----------|-------------------------------------|---------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| 1            | 42173680 | Disco de freio 640x80x194mm CPA4000 | UN      | 70  | Para instalação pneumática e freio Des.º 2546000151811 Fiat Ferroviária identificado como 1.11-6359/05 pela CP Ref.ª D129329-520 Girling (Sab-Wabco) Ref.ª DTR0000180857-A Alstom Transporte Des.º 50901524 Alstom Ferroviária Ref.ª N509015240019 Alstom Ferroviária Aplicação: Rodado motor e posições exteriores do rodado livre automotoras CPA4000 Tipo de receção: Certificado de inspeção "tipo 3.1", segundo EN 10204, emitida pelo fabricante. Receção na CP, com emissão de certificado de conformidade QLD 36.Z.O. Nota: Discos penta segmentados ver 42173682 | Rua D. Afonso Henriques 2330-519 Entroncamento | 5.408,00            | 378.560,00        |
| 2            | 42173681 | Disco de freio 640x80x196mm CPA4000 | UN      | 20  | Para instalação pneumática e freio Des.º 2546050151811 Fiat Ferroviária identificado como 1.11-6359/08 pela CP Ref.ª D129329-320 Girling (Sab-Wabco) Ref.ª DTR0000180856-A Alstom Transporte Des.º 50901525 Alstom Ferroviária Ref.ª N509015250019 Alstom Ferroviária Aplicação: Posição central do rodado livre automotoras CPA4000 Tipo de receção: Certificado de inspeção "tipo 3.1", segundo EN 10204, emitida pelo fabricante. Receção na CP, com emissão de certificado de conformidade QLD 36.Z.O. Nota: Discos penta segmentados ver 42173683                    | Rua D. Afonso Henriques 2330-519 Entroncamento | 5.120,00            | 102.400,00        |
| <b>Total</b> |          |                                     |         |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |                     | <b>480.960,00</b> |